

- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

BANGLADESH

CÓDIGO DO CONSELHO DE IMPRENSA DE BANGLADESH

(Adotado em 1993)

Tradução: Isadora Mafra Ferreira

1. A guerra da libertação, seus ideais e espírito devem ser sustentados e mantidos, e qualquer coisa repugnante sobre isso não deve ser de qualquer forma impressa, publicada ou difundida pela imprensa.
2. É responsabilidade do jornalista manter o público informado de questões que o influenciem ou atraiam. Notícias e comentários devem ser preparados e publicados com pleno respeito à sensibilidade e aos direitos individuais dos leitores, assim como outras pessoas.
3. A verdade e precisão da informação devem ser asseguradas.
4. As informações recebidas de fontes confiáveis podem ser publicadas de acordo com o interesse público se tiverem intenções honestas e se os fatos apresentados forem considerados confiáveis através de uma análise razoável. Então, o jornalista pode isentar-se de quaisquer consequências adversas decorrentes da publicação da notícia.
5. Relatos baseados em rumores, sem o suporte de fatos, devem ser verificados antes de sua publicação e se forem considerados indignos de publicação, não serão noticiados.
6. Notícias cujos conteúdos sejam desonestos e sem fundamentos, ou cuja publicação dependa da violação de confiança, não serão publicadas.
7. Os jornais e jornalistas tem o direito de expressar firmemente suas opiniões sobre questões controversas, mas ao fazê-lo:
 - a.** Todos os eventos verdadeiros e opiniões devem ser diferenciados de maneira clara.
 - b.** Nenhum evento deve ser distorcido com o fim de influenciar os leitores.
 - c.** Nenhuma notícia deve ser distorcida ou manipulada desonestamente, seja no comentário principal ou no título.
 - d.** As opiniões sobre grandes acontecimentos serão apresentadas de forma clara e honesta.
8. O editor tem o direito de publicar em seu jornal qualquer anúncio assinado por autoridades competentes, mesmo que, aparentemente, seja

contra alguns interesses individuais, embora não caluniosa, nem contra o interesse público. Em casa de protesto a tal anúncio, o editor deverá imprimi-lo e publicá-lo sem nenhum custo.

9. Jornais devem se abster de publicar qualquer notícia que desrespeite a casta, credo, nacionalidade e religião de qualquer indivíduo, comunidade ou país.
10. Se um jornal publicou uma notícia contra o interesse e bom nome de qualquer pessoa, órgão, instituição ou grupo de pessoas, ou ainda de qualquer outra categoria especial, então a publicação ou jornalista responsável deve apresentar às pessoas ou instituições lesadas a possibilidades de publicar seus protestos ou respostas rápida e corretamente dentro de um período razoável de tempo.
11. Se a notícia publicada é prejudicial ou inadequada, então deve ser imediatamente retirada e corrigida ou uma explicação (e em casos especiais, um pedido de desculpas) deve ser emitida de forma que a impressão (ruim ou errada), criada pela publicação de tal notícia, seja removida.
12. Notícias sensacionalistas não serão publicadas para aumentar a circulação do jornal, se as mesmas puderem ser consideradas vulgares, abusivas e contrárias ao interesse público.
13. Jornais podem adotar medidas razoáveis com vista a resistência ao crime e corrupção, mesmo que possam, em alguns casos, ser considerados inaceitáveis para alguém.
14. A extensão e durabilidade da influência dos jornais são maiores que em qualquer outro meio de comunicação. Por essa razão, um jornalista do meio escrito deve ser particularmente cauteloso com a credibilidade e veracidade de suas fontes, e deve também preservar o material de suas fontes a fim de evitar riscos maiores.
15. É de responsabilidade do jornal publicar notícias de casos julgados em todos os níveis e também a decisão final da Corte, a fim de apresentar um quadro verdadeiro das questões relacionados ao caso. Mas um jornalista deve evitar a publicação de comentários ou opiniões que possam influenciar um caso *sub judice* até que o veredicto seja anunciado.
16. Qualquer contestação das partes lesadas diretamente envolvidas em uma notícia relatada em um jornal deve ser rapidamente publicada no mesmo jornal em uma página que facilmente atrairá a atenção dos leitores. O editor tem o direito de editar a réplica, mas não de alterar suas características básicas.

17. Se a parte lesada enviar uma tréplica sobre os danos sofridos na forma de editorial, será obrigação moral do editor publicar a correção na mesma página e também expressar seus pesares.
18. A publicação de notícias maliciosas é muito mais imoral do que a notícia publicada errada e sem intenção maliciosa.
19. É dever moral do editor assumir a total responsabilidade por todo o conteúdo publicado em seu jornal.
20. Um repórter, ao relatar um caso de irregularidades financeiras ou outras, deve, para o melhor de seu trabalho, apurar os fatos com rigor e reunir evidências suficientes para provar a verdade dos fatos publicados. Ele deve tomar as precauções necessárias para investigar o caso.
21. Uma publicação responsável, que não foi desmentida, pode ser fonte de uma notícia, mas deve ser uma obrigação moral por parte do jornalista não evitar a responsabilidade sobre o que escreveu, sob o pretexto de que o jornal publicou.
22. É responsabilidade de um jornalista destacar qualquer notícia que aponte para uma degeneração dos valores morais da nossa sociedade, assim como um jornalista deve ter precaução extra na publicação de qualquer notícia envolvendo relações homem/mulher, ou qualquer outra notícia relativa às mulheres.